

DECISÃO N° 3519091

Processo nº 25351.015402/2021-92
AIS nº 3063947216 - GGFIS - DF
Autuada: DANIEL DOS SANTOS BRITO

Daniel dos Santos Brito foi autuado em 05/08/2021 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, conduta que infringe a legislação sanitária, estando tipificada na Lei nº 6.437/77, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

[...]

1) Comercializar o medicamento CLEXANE com características divergentes das constantes no medicamento original (conforme laudo do fabricante), se tratando, portanto, de falsificação, por meio do sítio eletrônico <https://mercadolivre.com.br/>, em 23/02/2020.

1.1) sem possuir registro sanitário

1.2) sem possuir Autorização de Funcionamento para realizar atividades relacionada a medicamentos.

[...]

Após diversas tentativas infrutíferas em notificar a pessoa física autuada, foi decidido pela notificação diretamente pelo Edital N° 2, de 16 de fevereiro de 2023 (fl. 39 SEI 2613228). Isto posto, o Autuado não apresentou sua defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 15/09/2023 pelo arquivamento do Auto de Infração Sanitária - AIS (fls. 42-47 - SEI 2613228), argumentando que, em que pese a infração descrita no Auto de infração Sanitário em epígrafe, a mesma não deve ser mantida, considerando a nulidade do AIS, pois a irregularidade não condiz com as práticas realizadas pela pessoa física, uma vez que, a descrição das irregularidades no Auto de infração em comento foi elaborada com data de acesso ao sítio eletrônico <https://mercadolivre.com.br/> sem respaldo comprobatório.

Ademais, o servidor autuante informa que, em face do ato falho constatado, foi instaurado novo processo

administrativo sanitário: AIS número 6072023, PAS nº 25351.607744/2023-03 , expediente nº 0983789232, para a pessoa física DANIEL DOS SANTOS BRITO, CPF: 144.084.257-45.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 42-47 - SEI 2613228 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

ANA CAMILA TEIXEIRA DE CAMPOS

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Teixeira de Campos, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 03/04/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 04/04/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3519091** e o código CRC **09451233**.
